



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.  
C.N.P.J.: Nº 30.019.337/0001-01  
Rua Arnaldo Pinheiro, S/N – Caeirão – CEP: 68170-000 – Juruti/PA

---

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024-SECDET**

**1. DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

CNPJ: 30.019.337/0001-01

Endereço: Rua Arnaldo Pinheiro, S/N – Bairro Centro

CEP: 68.170-000

Cidade: Juruti – Pará

E-mail: [secdetjuruti2021@hotmail.com](mailto:secdetjuruti2021@hotmail.com)

**2. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O MUNICIPIO DE JURUTI/PA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, pretende, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.554/2021, Lei Municipal nº 937/2006, Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, bem como demais legislações correlatas, realizar licitação objetivando a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADOS NO INTERIOR DO CENTRO CULTURAL DE CONVENÇÕES E TURISMO DE JURUTI, DOS QUAIS SERÃO DESTINADOS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ARTESANATOS, LOJAS, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES, CONFORME CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL E ANEXOS**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados neste Termo de Referência.

2.2. A contratação do referido objeto será realizada observando critério de julgamento das propostas será o da oferta com o **MAIOR VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL (MAIOR OFERTA MENSAL)** pelo uso do espaço públicos, satisfeitos todos os termos estabelecidos.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A outorga da presente Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público tem como fundamento as seguintes Justificativas:

- 3.1.1. O Município conta com espaços públicos, edificados no Centro Cultural de Convenções e Turismo de Juruti, a serem destinados à exploração de atividade econômica objeto desta Licitação, no endereço relacionado na tabela abaixo e que necessitam de regularização/ocupação;
- 3.1.2. Foi assumido compromisso por esta municipalidade de conceder concessão de uso de bem público, (cozinhas) mediante prévio procedimento licitatório, consagrando-se os princípios insculpidos na Lei Federal nº 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.**  
**C.N.P.J.: Nº 30.019.337/0001-01**  
**Rua Arnaldo Pinheiro, S/N – Caeirão – CEP: 68170-000 – Juruti/PA**

---

- 3.1.3. A Lei Municipal nº 937/2006 dispõe sobre a Concessão de uso para exploração a título oneroso, no Âmbito do Município de Juruti/PA, desde que realizado por meio de Processo Licitatório;
- 3.1.4. Com a regularização e funcionamento desses espaços públicos, o município atenderá melhor a população, os visitantes e os turistas que visitam a cidade;
- 3.1.5. Com a disponibilização dos espaços públicos para a presente Concessão de Uso, o Município não **terá mais despesas com manutenção e conservação do local**, pois ficará a cargo do Concessionário toda a responsabilidade de pagamento das contas de energia elétrica, água, telefone, se houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.
- 3.1.6. A concessão é importante para manter a conservação do patrimônio público e buscar um bem-estar social, visto que, o Centro Cultural de Convenções servirá de ponto de reuniões e apresentações da cultura local para os visitantes e munícipes.
- 3.1.7. Ressalta-se ainda que a concessão dos espaços será mais uma fonte importante de receita para o município, tendo em consideração que os espaços atualmente estão ociosos e sem uso, o que pode provocar também o desinteresse de pessoas em visitar o local. Sendo assim, é importante que estes espaços estejam ocupados, pois podem incentivar no aumento no fluxo de pessoas.

#### **4. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO PELA CONCESSÃO DE USO**

- 4.1. O objeto do presente termo de referência é a **Concessão onerosa de uso de Espaço Público localizados no interior do Centro Cultural de Convenções e Turismo de Juruti, dos quais serão destinados à exploração comercial de artesanatos, lojas, restaurantes, lanchonetes e similares, cujas especificações gerais e descrição dos itens encontram-se dispostos na tabela abaixo;**
- 4.2. A proposta deverá conter o valor da remuneração mensal, em algarismos e por extenso que deverá respeitar os limites mínimos estabelecidos na tabela abaixo a ser pago pelo uso do espaço público, sem prejuízo das demais despesas e custos operacionais e tributos (ICMS, ISS, etc.), serviços, seguro e outros encargos incidentes sobre o objeto desta Licitação (no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último).
- 4.3. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao mínimo estabelecido para cada item (cozinha);
- 4.4. Sairá vencedor do item, o licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA MENSAL**, após a fase de lances verbais;
- 4.5. Item, tipo, identificação, endereço e valor mínimo para lance dos espaços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.**  
**C.N.P.J.: Nº 30.019.337/0001-01**  
**Rua Arnaldo Pinheiro, S/N – Caeirão – CEP: 68170-000 – Juruti/PA**

| ESPAÇOS COMERCIAIS LOCALIZADO NO CENTRO CULTURAL DE CONVENÇÕES E TURISMO DE JURUTI |             |         |                      |                                                       |           |                          |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------|----------------------|-------------------------------------------------------|-----------|--------------------------|
| ITEM                                                                               | ESPAÇO/TIPO | TAMANHO | SEGMENTO             | ENDEREÇO                                              | VALOR/M²  | VALOR SUGESTIVO (MENSAL) |
| 01                                                                                 | COZINHA 01  | 16,95m² | Restaurante          | Av. Barão do Rio Branco, Bairro Centro Juruti – Pará. | R\$ 47,19 | R\$ 800,00               |
| 02                                                                                 | COZINHA 02  | 15,88m² | Comidas Típicas      |                                                       | R\$ 50,37 | R\$ 800,00               |
| 03                                                                                 | COZINHA 03  | 25,03m² | Pizzaria             |                                                       | R\$ 31,96 | R\$ 800,00               |
| 04                                                                                 | COZINHA 04  | 9,51m²  | Cafeteria e lanches  |                                                       | R\$ 42,06 | R\$ 400,00               |
| 05                                                                                 | COZINHA 05  | 9,19m²  | Sorveteria/Açaiteria |                                                       | R\$ 43,52 | R\$ 400,00               |
| 06                                                                                 | COZINHA 06  | 9,22m²  | Lanchonete 01        |                                                       | R\$ 43,38 | R\$ 400,00               |
| 07                                                                                 | COZINHA 07  | 9,50m²  | Lanchonete 02        |                                                       | R\$ 42,10 | R\$ 400,00               |

## 5. DAS CONDIÇÕES E REGRAS PARA EXERCÍCIO DA CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO

- 5.1. A concessão de uso, com todas as características próprias ao instituto, como, exemplificativamente, a personalidade, será formalizada mediante a outorga do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público.
- 5.2. O uso do imóvel objeto da presente licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de artesanatos, lojas, restaurantes, lanchonetes e similares, vedada qualquer outra forma de uso.
- 5.3. Havendo prorrogação da concessão de uso, por mais 60 meses, os valores pagos respeitarão aqueles propostos pelo Concessionário, reajustados conforme disposições trazidas pelo edital e no de Termo de Concessão de Uso de Espaço Público, com minuta em anexo;
- 5.4. O Concessionário pagará ao Município uma remuneração mensal pelo uso do espaço público, na forma, prazos e valores fixados no Edital e minuta de Termo de Concessão de Uso.
- 5.5. É de responsabilidade do Concessionário o pagamento das contas de energia elétrica, água, etc., quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone/internet, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.
- 5.6. O Concessionário exercerá o uso que lhe é outorgado, rigorosamente de acordo com as disposições edilícias, do Termo de Concessão de Uso, da legislação pertinente, sujeitando-se também às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.
- 5.7. O início das atividades comerciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público;
- 5.8. O Concessionário poderá providenciar as adequações do local, mediante a realização de obra, ou a inclusão de equipamentos e/ou mobiliários necessários à execução de sua atividade, carecendo, todavia, de prévia e expressa autorização do Município de Juruti/PA.
- 5.9. O Concessionário, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da concessão, placa indicativa e demais documentos exigidos por lei.
- 5.10. O Município de Juruti/PA não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos necessários à execução da atividade do Concessionário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.**  
**C.N.P.J.: Nº 30.019.337/0001-01**  
**Rua Arnaldo Pinheiro, S/N – Caeirão – CEP: 68170-000 – Juruti/PA**

---

- 5.11. O Concessionário deverá manter a área e os equipamentos, objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 5.12. Findo o Termo de Concessão de Uso, o Concessionário deverá restituir o espaço, incluindo os equipamentos e o mobiliário a ela disponibilizados (se houver), em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.
- 5.13. Fica o Concessionário sujeito a arcar com a dedetização, desratização, limpeza e conservação das áreas objeto desta concessão de uso.
- 5.14. O Concessionário deverá prestar informações, quando solicitado, acerca da qualificação pessoal de seus representantes e funcionários.
- 5.15. É de responsabilidade do Concessionário a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.
- 5.16. A proposta deverá conter o valor da remuneração mensal, em algarismos e por extenso que deverá respeitar os limites mínimos estabelecidos na tabela deste Termo de Referência a ser pago pelo uso do espaço público, sem prejuízo das demais despesas e custos operacionais e tributos (ICMS, ISS, etc.), serviços, seguro e outros encargos incidentes sobre o objeto desta Licitação (no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último).
- 5.17. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao mínimo estabelecido para cada lote (cozinha);
- 5.18. Sairá vencedor do lote, o licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA MENSAL**, após a fase de lances verbais;
- 5.19. Item, tipo, identificação, endereço e valor mínimo para lance dos espaços.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Por se tratar de licitação do tipo **MAIOR OFERTA**, não serão utilizadas informações orçamentárias, tendo em consideração que a presente licitação irá gerar receita aos cofres municipais e não despesas.

## **7. DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Concessionário mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, sendo o primeiro com vencimento em 10 (dez) dias úteis após a data do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

## **8. REAJUSTES DE PREÇOS**

8.1. A remuneração pela Concessão de uso do espaço público deverá ser reajustada anualmente de acordo com o IGP-M ou outro que o substitua.

## **9. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JURUTI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.**  
**C.N.P.J.: Nº 30.019.337/0001-01**  
**Rua Arnaldo Pinheiro, S/N – Caeirão – CEP: 68170-000 – Juruti/PA**

---

- 9.1.** Ter em funcionamento, no local da concessão, lojas de artesanatos, restaurantes, lanchonetes e similares, com a correspondente prestação de serviços, na forma ajustada no Edital e no Termo de Concessão de Uso;
- 9.2.** Receber do Concessionário o pagamento pelo uso do espaço público, na forma e no prazo convencionado no Edital e no Termo de Concessão de Uso;
- 9.3.** Ter acesso às instalações objeto da concessão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade;

#### **10. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

- 10.1.** Utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição, para exploração da atividade comercial de artesanatos, restaurantes, lanchonetes e similares;
- 10.2.** Observar, rigorosamente, as disposições edilícias, do Termo de Concessão Uso, da legislação pertinente, sujeitando-se também às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.
- 10.3.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- 10.4.** Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local;
- 10.5.** Arcar com o pagamento das contas de energia elétrica e água, quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.
- 10.6.** Manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação;
- 10.7.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente concessão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo Concessionário e o Município de Juruti/PA;
- 10.8.** Apresentar, durante a execução do Termo de Concessão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, higiênico e sanitárias e demais legais;
- 10.9.** Submeter para aprovação pelo Município de Juruti/PA quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local, sendo vedada propaganda político-partidária;
- 10.10.** Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;
- 10.11.** Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.**  
**C.N.P.J.: Nº 30.019.337/0001-01**  
**Rua Arnaldo Pinheiro, S/N – Caeirão – CEP: 68170-000 – Juruti/PA**

---

- 10.12.** Manter o espaço e os mobiliários, objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento; bem como manter o estabelecimento aberto nos dias e horários comerciais relativos à sua atividade;
- 10.13.** Prover o local, caso entender necessário, de **mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento do público.** Todas as mesas e cadeiras deverão ter o mesmo padrão (cor, tamanho e modelo). A colocação deverá observar o espaço cedido e respeitar as condicionantes de mobilidade urbana, a ser analisada pelo setor específico da Prefeitura do Município de Juruti/PA. Qualquer uso de mesas e cadeiras que não esteja nas áreas da cessão dependerão de prévia autorização Municipal.
- 10.14.** Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de concessão; recolhendo e providenciando a correta destinação dos resíduos sólidos gerados; bem como a limpeza da área da cessão e imediatamente adjacente;
- 10.15.** Permitir a fiscalização do espaço pelo Município de Juruti/PA, órgãos de fiscalização e demais entes federativos;
- 10.16.** Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;
- 10.17.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;
- 10.18.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Juruti/PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Concessão de Uso;
- 10.19.** Quando revogado o Termo de Concessão de Uso, o CONCESSIONÁRIO deverá restituir o espaço, incluindo os mobiliários a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

## **11. DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

- 11.1.** A formalização do ajuste decorrente se dará mediante assinatura de Termo de Concessão de Uso de Espaços Públicos.
- 11.2.** O Concessionário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da data da notificação, comparecer a Sala de Licitações na sede da Prefeitura, situada na Rodovia PA 257 – KM (Translago) – Nova Jerusalém – CEP 68 170 000 – Juruti-PA para assinatura do Termo de Concessão de Uso.
- 11.3.** O Município de Juruti/PA deverá, quando o convocado não comparecer para assinar o Termo de Concessão de Uso dentro do prazo e condições ora estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação quanto a item específico, independentemente da cominação prevista no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.**  
**C.N.P.J.: Nº 30.019.337/0001-01**  
**Rua Arnaldo Pinheiro, S/N – Caeirão – CEP: 68170-000 – Juruti/PA**

---

- 11.4.** A recusa injustificada do Concessionário em assinar o Termo de Concessão de Uso, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.5.** O disposto no item 11.4 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 11.3, que não aceitarem o termo de concessão de uso, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço.
- 11.6.** Licença (Alvará) de Funcionamento Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, com prazo de validade vigente, pertinente à atividade desenvolvida, que deverá ser apresentada no prazo de 90 (noventa) dias da outorga de concessão.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do futuro Contrato, decorrentes da licitação, será realizada por servidor a ser designado por meio de ato oficial (portaria ou termo), do qual será **indicado como futuro Fiscal de Contrato pela Unidade Requisitante da contratação**, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21.

**12.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

## **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas por parte do CONCESSIONÁRIO, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, incluídos àqueles previstos no edital, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais, a ser aplicada e dosada pelo Município na proporção da gravidade da infração;
- c) Suspensão das atividades no local por 60 até (sessenta) dias;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, por até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **14. DA RESCISÃO**

**14.1.** A Concessão será rescindida:

- a) Quando findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;
- b) A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - I. Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;
  - II. No caso de o Concessionário transferir a presente concessão a terceiros, no todo ou em parte; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.**  
**C.N.P.J.: Nº 30.019.337/0001-01**  
**Rua Arnaldo Pinheiro, S/N – Caeirão – CEP: 68170-000 – Juruti/PA**

---

- III. Descumprimento de qualquer das obrigações do Concessionário e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal;
- IV. Cancelamento da autorização da Concessão de uso, no caso de ocorrer 03 (três) infrações específicas e consecutivas;
- V. Por qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 937/2006 e as que lhe alterarem ou sucederem, bem como regulamentos.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O risco do negócio é de responsabilidade total e exclusiva do Concessionário.

**15.2.** A gestão do presente Termo de Concessão de Uso será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Concessão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

Juruti - PA, 29 de fevereiro de 2024.

---

**SEBASTIÃO TEIXEIRA DE ARAÚJO JUNIOR**  
Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.  
Decreto nº 4490/2021